



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTRARIA AD Nº 137/2018

Formação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno, em seu Art. 85, inciso XXIX, combinado com o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Instrução Normativa nº 04 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento - MP, de 04/12/2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 7579, de 11/10/2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento - MP, de 12/01/2015, que altera a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014;

Considerando a Portaria nº 20/2016 da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, de 14/06/2016, que dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando o Guia de Comitê de TI do SISP v 2.0, de 08/03/2013, que visa facilitar a implantação do Comitê de Tecnologia da Informação e o seu pleno funcionamento nos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP; e

Considerando o Guia de Governança de TIC do SISP v 2.0, de 10/07/2017, que sugere um modelo referencial de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do SISP.

Considerando que o Acórdão TCU 1.233/2012–Plenário, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

Considerando que o Art.92, da Resolução 284/2016, do TCU, informa que:

#### *"DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO*

*Art. 92. O CGTI é órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, que tem por finalidade coordenar a*



**CREA-DF**

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390 010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
cread@creadif.org.br  
www.creadif.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

*formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de serviços digitais, e assessorar, em matérias correlatas, a CCG.*"

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação - TI, em consonância com o Planejamento Estratégico - PE, a elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como a definição das normas para o uso de recursos computacionais do Crea-DF, onde, o CGTI, tem como competências:

- I. Analisar e Revisar a Política de Tecnologia da Informação do Crea-DF por meio de um plano integrado de ações, considerando o PE e as políticas e orientações do Governo Federal;
- II. Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos e ações em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com os objetivos estratégicos do Crea-DF através do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;
- III. Revisar a Política de Segurança da Informação - PSI, em conformidade com as orientações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e práticas da NBR ISO/IEC 27002.
- IV. Analisar e promover a priorização de projetos de Tecnologia da Informação a serem atendidos no âmbito do CREA-DF de modo a suportar as necessidades estratégicas;
- V. Avaliar os investimentos para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto as aquisições de hardware e software, elaborado pela área responsável;
- VI. Monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- VII. Monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;
- VIII. Monitorar os valores definidos no orçamento para a área responsável (Assessoria de Tecnologia da Informação – ATI) por executar e programar as políticas de TI do Crea-DF;
- IX. Deliberar sobre oportunidades de melhorias de modo a promover a eficiência dos serviços prestados e estruturação física, lógica e de pessoal para que a Instituição possa se adaptar rapidamente às mudanças, sejam de circunstâncias tecnológicas, gestão ou novas demandas operacionais;
- X. Recomendar padrões, procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e Intranet;
- XI. Supervisionar a implantação do gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI com seus respectivos acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa 04/2010, da SLTI/MP;
- XII. Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à Diretoria para aprovação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XIII. Dar publicidade de seus atos, através de atas e do cronograma de atividades do Comitê para o exercício;

XIV. Submeter periodicamente à Diretoria do CREA informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no âmbito do Regional;

XV. Caberá ao CGTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 2º O comitê será constituído pelos seguintes empregados:

Área	Cargo	Nome
TI	Chefe da ATI	Cristiano Oliveira (Coordenador do CGTI)
Comunicação	Chefe da ACS	Leticia Almeida
Finalística	Chefe do DTE Chefe do DDA Chefe do DFI	José Gilberto Campos Fernanda Santana Sandra Pontes
Jurídica	Assessor Jurídico	Lara Ferreira
Contábil	Chefe do DAF	Aline Azevedo
Controladoria	Chefe da Controladoria	Valmir de Lima Severiano

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de agosto de 2018.

Eng.º Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente